



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 003/2018, com a criação, quantificação de cargo em provimento efetivo, definição da respectiva área de atuação, atribuições, requisitos necessários e vencimento inicial.

Art. 2º O Quadro IV, da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2018, passa a vigorar acrescido do cargo de Fiscal de Tributos Municipal e das seguintes alterações:

ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA I – GRUPO FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO IV - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO -
PMM – ANM – 1500 (ENSINO NÍVEL MÉDIO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	PMM-ADM-1504	05	R\$ 2.000,00

Art. 3º O "ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO/COMISSIONADO", da TABELA III, da Lei Complementar nº 003/2018, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO/COMISSIONADO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Fiscal de Tributos Municipal	Executar atividades de fiscalização tributária, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a realização de diligências, inspeções, auditorias e vistorias fiscais; efetuar o lançamento e constituir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, inclusive durante o período de transição instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023; lavrar autos de infração, intimações, notificações, ocorrências, termos, laudos e boletins, instaurar processos administrativos fiscais e sugerir medidas corretivas; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, inclusive para fins de estimativa e arbitramento da base de cálculo dos tributos municipais; avaliar bens imóveis para fins tributários, elaborar o mapa de valores genéricos e realizar outros estudos necessários à apuração do valor venal dos imóveis situados no Município; orientar contribuintes quanto às obrigações fiscais e prestar informações técnicas relativas à legislação tributária municipal; atualizar os cadastros mobiliário e imobiliário do Município, promovendo ações fiscais para garantir a justiça fiscal e o incremento da arrecadação; elaborar estudos, pareceres, relatórios e documentos técnicos relacionados à fiscalização, arrecadação e à política tributária municipal; atuar junto ao Departamento de Tributos na análise de isenções, parcelamentos, revisões tributárias e demais procedimentos administrativos; acompanhar processos de cobrança administrativa e judicial de débitos tributários, em articulação com os setores jurídico, contábil e de arrecadação da Prefeitura; cooperar com o Poder Público Municipal na formulação de políticas fiscais, no aperfeiçoamento da legislação tributária e no combate à sonegação fiscal; acompanhar a arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no que se refere à parcela devida ao Município, inclusive mediante análise de dados fiscais, auditoria dos repasses e atuação técnica junto ao Comitê Gestor do IBS e outros órgãos colegiados; atuar como perito ou assistente técnico, nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; instruir expedientes, elaborar informações, réplicas e demais peças técnicas relativas à sua área de atuação; elaborar relatório das atividades executadas, bem como relatórios específicos quando solicitados; executar outras atividades correlatas, mediante determinação expressa do(a) Secretário(a) Municipal.



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Art. 4º O cargo criado nesta Lei Complementar é integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Medicilândia e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os adicionais devidos e estrutura da carreira são os definidos na Lei Municipal nº 288 (Plano de Carreira Funcional Pública dos Servidores do Município de Medicilândia), na Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores do Município) e na Lei Complementar nº 003/2018.

Art. 5º O cargo de Fiscal de Tributos Municipal será provido mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

I – São requisitos para investidura no cargo:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Escolaridade mínima: ensino médio completo;
- d) Quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);
- e) Aprovação em concurso público;
- f) Pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) Aptidão física e mental comprovada por exame médico admissional;
- h) Ausência de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, em 29 de setembro de 2025.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. ENUNCIADO

O Município de Medicilândia está propondo através do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 31 de Julho de 2025, a criação do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, tendo como quantidade 5 (cinco) vagas, vinculados ao Departamento de Tributos, tornando-se parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Medicilândia.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível beneficiados que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Receita Corrente Líquida nos 12 meses (Maio/2024 a Abril/2025) é R\$ 140.820.566,66;

Previsão Receita Corrente Líquida - 2025 é R\$ 185.994.546,01 (fonte - média dos últimos 12 meses);

Média da Despesa total com a Contratação de 05 (cinco) Fiscais de Tributos Municipais R\$ R\$ 12.000,00 a partir de Agosto/2025.

Mantendo a mesma Previsão da Receita Corrente Líquida com o acréscimo das contratações citadas, para o exercício financeiro de 2025 será de 0,08%, portanto abaixo do limite prudencial, cumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS

3.1 – PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2025:

R\$ 185.994.546,01

3.2 - GASTOS TOTAIS COM FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:

O gasto com Fiscais de Tributos Municipais é de 0,08%

Desta forma a Despesa com Pessoal durante o exercício financeiro de 2025 terá um acréscimo de 0,08%, portando abaixo do limite prudencial geral que é 51,30%.





No demonstrativo acima, os cálculos em tela se apresentam dentro do limite legal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o projeto de lei em tela, esta abaixo do limite prudencial, pois o mesmo é de 0,08%.

Por fim, em nossa consideração, o Projeto de lei cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal

Belém(Pa), 31 de Julho de 2025.

RAIMUNDO RAFIC Assinado de forma
SALOMAO:02331 digital por RAIMUNDO
250278 RAFIC
SALOMAO:02331250278

RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO
Contador CRC 8287

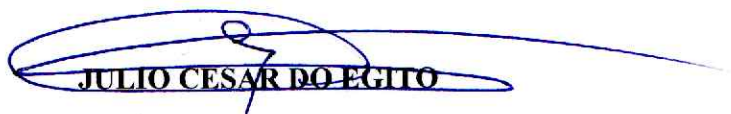




ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada ,	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal N° 448/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentaria adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Compatível com a LOA para o exercício de 2025.

Medicilândia/PA, 10 de setembro de 2025


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Julio Cesar do Egito, ocupante do cargo de Prefeito, na qualidade de ordenador(a) de despesas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. A despesa referente ao objeto criação do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, constante Projeto de Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2025, possui adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. Há disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
3. A despesa atende aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas quanto à sua compatibilidade com as normas vigentes.
4. A dotação orçamentária está registrada sob os seguintes elementos:
 - **Unidade Gestora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
 - **Programa de Trabalho:** 2.015 – Manutenção da secretaria de finanças
 - **Fonte de Recursos:** 15000000- recursos não vinculados de impostos
 - **Natureza da Despesa:** 3.1.90.11.00- Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Medicilândia/PA, 10 de setembro de 2025


JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 29 DE Setembro DE 2025

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2025.

Medicilândia/PA, em 08 de outubro de 2025.

JULIO CESAR DÔ EGITO
Prefeito Municipal